



# PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Número de Atendimento:** 25.10.0564.001.00049-301

**Reclamante:** Antonio Ailton Gomes Da Silva, **CNPJ/CPF:** 212.981.493-04, **Endereço:** Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 370, **Bairro:** Boa Vista, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-570, **Telefone:** (85) 99991-6164.

**Reclamada:** FIDC Multisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada, **CNPJ:** 26.405.883/0001-03, **Endereço:** Rua Alves Guimarães, Nº 1212, **Bairro:** Pinheiros, **Cidade:** São Paulo, **CEP:** 05.410-002.

Aos 17 de novembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da empresa reclamada, a sra. Flávia Ferreira de Abreu, inscrita no CPF de nº 089.972.566-02, e-mail: proconreturn@paradvogados.com.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que nunca recebeu nenhum comunicado por parte da empresa Sky advertindo que possuía qualquer débito.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Flávia Ferreira de Abreu, esta informa que estamos diligenciando internamente para obtenção de mais informações, para solucionar de forma satisfatória o caso do consumidor, sendo necessária a DILAÇÃO/PRORROGAÇÃO DO PRAZO para apresentar resposta conclusiva em sistema. Sendo assim, requer a dilação de prazo para que a reclamada possa analisar melhor o caso.

### DO CONCILIADOR:

Informo que durante o ato, a preposta da parte reclamada advertiu que a empresa demandada ainda está em processo de obtenção de informações sobre a demanda da parte reclamante junto a empresa Sky, empresa esta detentora do débito que gerou esta demanda. A referida preposta solicitou ainda prazo para apresentar resposta conclusiva para a demanda do autor, bem como prazo para juntada de documentos.

Ainda durante o ato foi sugerido a inclusão no polo passivo deste processo administrativo da empresa SKY como forma de dirimir quaisquer dúvidas, já que o reclamante informa desconhecer os débitos.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 16/12/2025 às 09h00, ficando desde já notificados neste ato as partes acima qualificadas.

Informo que a empresa SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, CNPJ 00.497.373/0001-10 será incluída no polo passivo desta demanda administrativa, e deverá ser notificada para audiência vindoura.

Por fim, concedo ainda o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a empresa FIDC Multisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada realize a juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos e demais documentos que entender necessários diretamente do seguinte e-mail: audiencia\_procon@maracanau.ce.gov.br

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da empresa reclamada.



# PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

Segue o link para participar da próxima audiência de forma virtual: <https://meet.google.com/qht-trkv-wsb>.

Maracanaú/CE, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SILVA  
Data: 17/11/2025 10:22:06-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Antonio José de Vasconcelos Silva  
Conciliador Procon Maracanaú

Antonio Ailton Gomes Da Silva

Antonio Ailton Gomes Da Silva (Redamante)

PRESENÇA VIRTUAL  
Flávia Ferreira de Abreu (Preposta)

FIDC Multisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada (Redamada)



PROCESSO: 2510056400100049... X

1

Flávia Ferreira 09:46

so um minuto4

Flávia Ferreira 09:51

Informamos que estamos diligenciando internamente para obtenção de mais informações, para solucionar de forma satisfatória o caso da consumidora, sendo necessária a DILAÇÃO/PRORROGAÇÃO DO PRAZO para apresentar resposta conclusiva em sistema.

Sendo assim, requer a dilação de prazo para que a reclamada possa analisar melhor o caso.

Flávia Ferreira 09:53

O nome do consumidor não está neqativado pela Ipanema VI

Flávia Ferreira 10:17

De acordo

## Enviar uma mensagem